

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCELIAS S.A. E A EMPRESA A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA.

**CONTRATANTE**

A SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, por sua filial na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente Gustavo Salvador Pereira, CPF 040.379.689-08, e seu Diretor Joel Alves, CPF 645835209-30, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA inscrita no CNPJ sob no 27.543.573/0001-18, neste ato representada por Tiago Pereira, CPF 007.281.739-99, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO 006/2020, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**



Constitui objeto do presente contrato a contratação pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR de terceirizados vigilância para atender a SCPAR - Terminal Pesqueiro de Laguna, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I DO Pregão 006/2020) e convenção coletiva de trabalho da categoria e demais normas trabalhistas vigentes, bem como de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no edital de pregão 006/2020, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste contrato, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor mensal estimado de R\$ 19.566,64, pela execução do serviço descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão 006/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

O valor aqui contratado de será reajustado nos termos previstos no edital do pregão 006/2020..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem início em 29/05/2020 e vigência de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR (caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será:

a) efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR;

b) liberado mediante prova de regularidade, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital de pregão 006/2020):

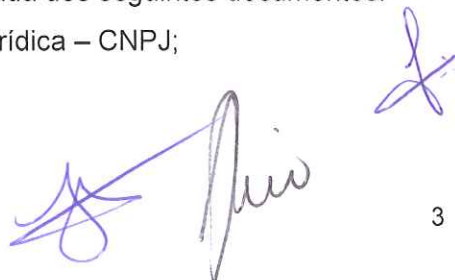
b.1) Para as empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de cópia do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF), emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços (DGMS), da Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, pertinente ao objeto do Termo de Referência;

b.2) Os documentos mencionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar prazo de validade até a data da entrega do orçamento;

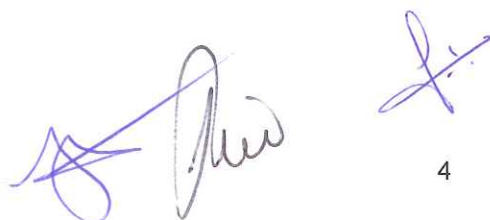
b.3) Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF), deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s);

b.4) Para as empresas não cadastradas – cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
  - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
  - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e também, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada, expedida pelo órgão competente;
  - No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
  - Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- c) deverá ser apresentado também o comprovante de recolhimento dos depósitos de FGTS e INSS dos empregados ocupantes dos postos contratados que tenham prestado serviço à contratante;
- d) nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- e) vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;


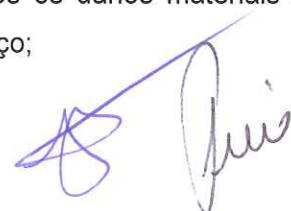


- f) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- g) Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- h) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR;
- i) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da *CONTRATADA*, além daquelas previstas no *Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão 006/2020*:

- a) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- b) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados;;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do mesmo;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço;



i) Responsabilizar-se de forma unilateral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e na falta do seu cumprimento, ressarcir a CONTRATANTE por qualquer prejuízo que esta venha a experimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da *CONTRATANTE*, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital de pregão 006/2020:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

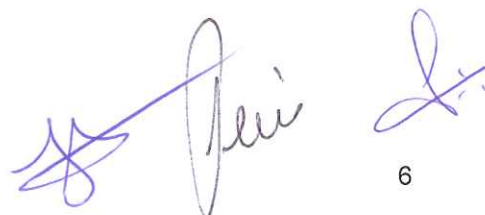
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO


As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Florianópolis/SC, 29 de maio de 2020.



GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, Diretor  
Presidente da SCPAR



JOEL ALVES  
Diretor Administrativo e Financeiro da SCPAR



Representante da A.P.S.

Testemunhas:

Nome / assinatura

CPF:

Nome / assinatura

CPF: